



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Revisão de Eleitorado n.º 57-54.2013.6.21.0168

Procedência: Benjamin Constant do Sul – RS (168ª Zona Eleitoral – São Valentim)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. MARCO AURÉLIO HEINZ

PARECER

**REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.
REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. *Parecer pela
homologação da revisão de eleitorado.***

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Benjamin Constant do Sul, determinado por esta Corte Regional em atendimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Provimento da CGE nº. 24/2012, por meio dos Provimentos CRE/RS nº 01/2013, 02/2013 e 06/2013, acostado às fls. 02/14, haja vista a implantação da sistemática de identificação dos eleitores mediante incorporação de dados biométricos.

Compulsados os autos, verifica-se que foram observados os termos do art. 4º da CRE/RS nº 01/2013¹, que contém instruções expedidas por essa Eg. Corte Regional relativas a prazos e publicização do cadastramento. Para tanto, o juízo eleitoral expediu

¹Art. 4º O Juiz Eleitoral determinará a publicação em cartório, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data de início da revisão, de edital para conhecimento dos eleitores do município, e seu teor conterá a normatização relativa ao processo revisional, conforme modelo 1, incluso no Anexo I deste Provimento (art. 63, Resolução TSE n. 21.538/03).

§ 1º O edital será afixado no cartório eleitoral do município a ser revisado, durante o período mínimo de três (3) dias consecutivos.

§ 2º Para a divulgação do processo revisional, o Juízo Eleitoral utilizará os meios de comunicação disponíveis no município, sob a forma escrita, falada e televisionada ou quaisquer outros que possibilitem veicular o seu pleno conhecimento, desde que não acarrete ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 3º O Juiz Eleitoral dará conhecimento da realização da revisão aos partidos políticos, sendo facultado o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos aos respectivos diretórios e comissões provisórias municipais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

o Edital n.º 72/2013 (fls. 21/24), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar as suas inscrições eleitorais, mediante a coleta de dados biométricos e confirmação de domicílio eleitoral.

Ao final do procedimento, o MM. Juízo da 168ª ZE – São Valentim/RS determinou o cancelamento da inscrição de 339 (trezentos e trinta e nove) eleitores que não compareceram à revisão (fls. 86/87).

Em atenção aos termos do art. 8º, *caput*, da CRE/RS nº 01/2013, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde constou não ter havido a interposição de recursos (fl. 91).

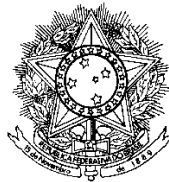
O procedimento subiu e foi autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 92).

Retira-se dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Benjamin Constant do Sul foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 339 eleitores, consideradas revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Benjamin Constant do Sul.

Porto Alegre, 16 de Outubro de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

C:\Arquivos de programas\Apache Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\6o2a1r7mor3vsrc8k60l_163_49151395_131017143355.odt

Software